



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20249003 DERIVADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.23.01 - DP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE.

SETIMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E A EMPRESA SÃO PEDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 12 de maio, 273 - Centro - Miraima/CE - Centro, Miraima - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 86.877.081/0001-28, neste ato representado pelo seu respectivo Presidente Sr. **VALDENOR FERNANDES PINHEIRO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa **SÃO PEDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.632.155/0001-03, com sede na Rua Sargento Júlio Parente - Centro - Miraima/Ceará - CEP: 62.530 - 000, neste ato representada pela Sra. Patrícia Maria Barroso, inscrito no CPF Nº 413.891.903-15, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem **ADITIVAR** o contrato firmado, decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portanto, a solução de continuidade comportada no fornecimento, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Assim, em se tratando de um fornecimento que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de fornecimento contínuo, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas no presente justificativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Miraíma/CE, 29 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE
CNPJ Nº 86.877.081/0001-28
Sr. Valdenor Fernandes Pinheiro
PRESIDENTE/ORDENADOR
CONTRATANTE


SÃO PEDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE
COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 01.632.155/0001-03
PATRICIA MARIA BARROSO
CPF Nº 413.891.903-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
ANTÔNIO GUILHERME ARAÚJO TEIXEIRA
2. 
FRANCISCO MARCELINO JERÔNIMO COELHO

CPF Nº 084.024.273-59

CPF Nº 037.970.943-02